



**LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no Sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente Município de Cortês, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** A continuidade da autorização prevista nesta lei está condicionada à manutenção dos repasses realizados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, ficando vedado o pagamento do repasse a que alude esta lei com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** Ocorrendo a extinção dos repasses de que trata esta lei ou se a União não repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários para a sua manutenção, fica o Município de Cortês totalmente desobrigado do pagamento.

**Art. 6º** A autorização instituída pela presente Lei se destina a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.



**MUNICÍPIO DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

---

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

*Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no Sistema InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 3º** Fica ainda o Poder Executivo do Município de Cortês autorizado a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente Município de Cortês, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** A continuidade da autorização prevista nesta lei está condicionada à manutenção dos repasses realizados pela União ao Fundo Municipal de Saúde, ficando vedado o pagamento do repasse a que alude esta lei com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** Ocorrendo a extinção dos repasses de que trata esta lei ou se a União não repassar ao Fundo Municipal de Saúde os recursos necessários para a sua manutenção, fica o Município de Cortês totalmente desobrigado do pagamento.

**Art. 6º** A autorização instituída pela presente Lei se destina a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 13 de setembro de 2023, 69º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:2D91B9EB**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/09/2023. Edição 3426  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>